

166  
18310  
111

CONTRATO

Adesão nº 05/2020 à Ata de Registro de Preços s/n do Município de São Benedito do Rio Preto (MA)

Contrato Administrativo: nº 10/2020

Processo Administrativo nº 1.783/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA O. R. CAVALCANTE JUNIOR (STARONE INTERNET) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIABILIZAR O REFERIDO ACESSO, ENTREGUES PELO SISTEMA DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PONTOS DE ACESSO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA)**, através da Câmara Municipal de São Luís (MA), inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na rua da estrela, nº 257 Centro, São Luís - Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, e a empresa **O. R. CAVALCANTE JUNIOR (STARONE INTERNET)**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 20.241.468/0001-85, com sede na Rua Monsenhor Gentil, Centro, Município Urbano Santos (MA), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR**, R.G. nº 000103715498-0, C.P.F. nº 935.405.583-49, têm, entre si, ajustado o **CONTRATO Nº 10/2020**, decorrente da Adesão nº **05/2020** à Ata de Registro de Preços s/n, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2020, da Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto (MA), formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1.783/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Locação de Link de Internet, com a disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso, entregues pelo sistema de comodato, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços s/n do Município de São Benedito do Rio Preto (MA) e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor deste Contrato é de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme especificações, quantitativos estimados e valores abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM ATA	VELOCIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DA ATA	QUANTIDADE DE SOLICITADA	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
------	-----------	----------	------------	----------------------------	--------------------------	--------------	---------------

166  
18310  
111



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

167  
J.F.S./M  
MCA

01	Link de acesso à internet, sem vedação quanto à infraestrutura de acesso.	01	05Mbps	20	5	695,00	3.475,00
02	Link de acesso à internet, sem vedação quanto à infraestrutura de acesso.	02	10Mbps	10	5	785,00	3.925,00
03	Link de acesso à internet, sem vedação quanto à infraestrutura de acesso.	03	20Mbps	10	5	995,00	4.975,00
<b>VALOR TOTAL A SER ADERIDO MENSAL R\$</b>							<b>12.375,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>							<b>148.500,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 01.100

Programa Atividade: 01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal de São Luís

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo de vigência nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, no interesse da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de forma parcelada, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedidas pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços não poderá prorrogado, a não ser em caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, não devendo ultrapassar a tolerância de 01 (uma) hora excedente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento dos serviços será efetuado por servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Ordem de Execução de Serviço, na qual constará a especificação, o quantitativo e endereço do local da realização dos serviços.

~~PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos urnas funerárias que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.~~

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a execução da última Ordem de Execução de Serviço do Contrato, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços não aceitos pela CONTRATANTE deverão ser corrigidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, devendo a Contratada arcar com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Contratante. Trabalho que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada das Ordens de Execução de Serviços e da comprovação de regularidade exigida na fase de habilitação do Pregão, através de depósito em conta corrente da Contratada, por intermédio de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado para recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da última parcela da execução do Contrato somente será pago com a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência nº 1165, Conta Corrente nº 3568-8.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços de forma parcelada, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas d:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

169  
17/03/2014  
[Signature]

recebimento da Ordem de Execução de Serviço expedida pela Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições, quantidades, qualidade e preços;

- b) Corrigir os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços, no prazo de até 01 (uma) hora, contada da não aceitação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Identificar seu pessoal na execução dos serviços;
- e) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- m) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Execução de Serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a correção dos serviços não aceitos pela CONTRATANTE;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

170  
Assinado  
[Signature]

- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na correção dos serviços não aceitos, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

c) PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal De São Luis/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao gestor do Contrato designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na Imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estabelecido;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

[Signature] [Signature]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
3. \_\_\_\_\_  
4. \_\_\_\_\_  
5. \_\_\_\_\_  
6. \_\_\_\_\_  
7. \_\_\_\_\_  
8. \_\_\_\_\_  
9. \_\_\_\_\_  
10. \_\_\_\_\_  
11. \_\_\_\_\_  
12. \_\_\_\_\_  
13. \_\_\_\_\_  
14. \_\_\_\_\_  
15. \_\_\_\_\_  
16. \_\_\_\_\_  
17. \_\_\_\_\_  
18. \_\_\_\_\_  
19. \_\_\_\_\_  
20. \_\_\_\_\_  
21. \_\_\_\_\_  
22. \_\_\_\_\_  
23. \_\_\_\_\_  
24. \_\_\_\_\_  
25. \_\_\_\_\_  
26. \_\_\_\_\_  
27. \_\_\_\_\_  
28. \_\_\_\_\_  
29. \_\_\_\_\_  
30. \_\_\_\_\_  
31. \_\_\_\_\_  
32. \_\_\_\_\_  
33. \_\_\_\_\_  
34. \_\_\_\_\_  
35. \_\_\_\_\_  
36. \_\_\_\_\_  
37. \_\_\_\_\_  
38. \_\_\_\_\_  
39. \_\_\_\_\_  
40. \_\_\_\_\_  
41. \_\_\_\_\_  
42. \_\_\_\_\_  
43. \_\_\_\_\_  
44. \_\_\_\_\_  
45. \_\_\_\_\_  
46. \_\_\_\_\_  
47. \_\_\_\_\_  
48. \_\_\_\_\_  
49. \_\_\_\_\_  
50. \_\_\_\_\_  
51. \_\_\_\_\_  
52. \_\_\_\_\_  
53. \_\_\_\_\_  
54. \_\_\_\_\_  
55. \_\_\_\_\_  
56. \_\_\_\_\_  
57. \_\_\_\_\_  
58. \_\_\_\_\_  
59. \_\_\_\_\_  
60. \_\_\_\_\_  
61. \_\_\_\_\_  
62. \_\_\_\_\_  
63. \_\_\_\_\_  
64. \_\_\_\_\_  
65. \_\_\_\_\_  
66. \_\_\_\_\_  
67. \_\_\_\_\_  
68. \_\_\_\_\_  
69. \_\_\_\_\_  
70. \_\_\_\_\_  
71. \_\_\_\_\_  
72. \_\_\_\_\_  
73. \_\_\_\_\_  
74. \_\_\_\_\_  
75. \_\_\_\_\_  
76. \_\_\_\_\_  
77. \_\_\_\_\_  
78. \_\_\_\_\_  
79. \_\_\_\_\_  
80. \_\_\_\_\_  
81. \_\_\_\_\_  
82. \_\_\_\_\_  
83. \_\_\_\_\_  
84. \_\_\_\_\_  
85. \_\_\_\_\_  
86. \_\_\_\_\_  
87. \_\_\_\_\_  
88. \_\_\_\_\_  
89. \_\_\_\_\_  
90. \_\_\_\_\_  
91. \_\_\_\_\_  
92. \_\_\_\_\_  
93. \_\_\_\_\_  
94. \_\_\_\_\_  
95. \_\_\_\_\_  
96. \_\_\_\_\_  
97. \_\_\_\_\_  
98. \_\_\_\_\_  
99. \_\_\_\_\_  
100. \_\_\_\_\_

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

179  
178316  
Mica

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luis (MA), 06 de NOVEMBRO 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA  
CNPJ Nº 05.495.676/0001-17  
CONTRATANTE

O. R. CAVALCANTE JUNIOR  
CNPJ Nº 20.241.468/0001-85  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dans Bozeme d. Costa  
Nome  
CPF: 050.848.503-74

Quakita da Silva  
Nome  
CPF: 209.059.353-49



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº

PROC. Nº

ILUSTRAÇÃO

173

1783/20

11/20

EXTRATO DE CONTRATO

<b>PROCESSO:</b> 1783/2020	<b>ESPÉCIE:</b> Ata de Registro de Preço nº 04/2020/CMSL	Contrato Nº 10/2020
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de link de acesso a internet, síncrono, dedicado, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, com fibra óptica, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a ser instalado no Datacenter da Câmara Municipal de São Luís e outro no Anexo, no prédio onde é alocado o setor de documentação da Câmara Municipal de São Luís.		
<b>CONTRATANTE:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS		<b>CNPJ</b> 05.495.676/0001-17
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO		<b>CARGO</b> PRESIDENTE
<b>CONTRATADA:</b> O. R. CAVALCANTE JUNIOR-ME (STARONE INTERNET)		<b>CNPJ</b> 20.241.468/0001-85
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> ORLEANS RAMOS CAVALCANTE JUNIOR		<b>CARGO</b> REPRESENTANTE
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)		
<b>ASSINATURA DO CONTRATO:</b> 06/11/2020	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b> 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.	<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> Art. 43 inciso vi, da Lei Federal nº 8.686/93 e alterações posteriores.
<b>RECURSO OÇAMENTÁRIOS:</b>		
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.30 Material de Consumo	<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 01.122.0408.2259- Manutenção da Câmara Municipal	<b>FONTE DE RECURSOS:</b> 100 Recursos Próprios